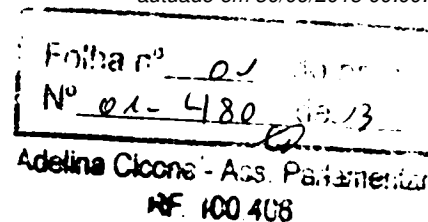


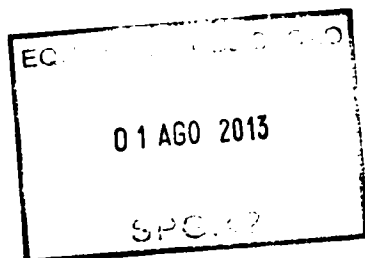
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



VEREADORA NOEMI NONATO

PL /2013.

01 - PL
01- 00480/2013



Dispõe sobre o atendimento de primeiros socorros e assistência emergencial nos torneios futebolísticos seletivos conhecidos como "peneiras", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os promotores ou responsáveis pela realização dos torneios futebolísticos seletivos, conhecidos como "peneiras", deverão disponibilizar durante o evento serviço médico apto a prestar primeiros socorros e assistência emergencial aos participantes.

Parágrafo único. O atendimento deverá ser prestado por pessoa qualificada para as funções, legalmente habilitada.

Art. 2º A responsabilidade pelo descumprimento pelo disposto nesta Lei é do organizador do evento, e subsidiariamente da entidade desportiva ou clube que sediá-lo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao responsável a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao dia, a ser corrigido anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, até que a situação venha a ser regularizada.

Parágrafo único. O organizador do evento e o clube ou entidade desportiva são solidariamente responsáveis pelo descumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

NOEMI NONATO
Vereadora

Segue(m) juntado(s) a(s) folha(s) da(s)
documento(s) rubricado(s) sob nº
a 2 e folha de informação
sob nº 3.2...1...8...1...3..
Ass: 
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 de 02 TIS. 2
Nº 02-480 / 13
Adelina Ciccone - A. P. Fernandes
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

Os torneios seletivos de futebol, conhecidos coloquialmente como "peneiras", muitas vezes são realizados em locais da periferia, distantes de hospitais com serviço de Pronto Atendimento, onde poderiam ser prestados serviços médicos emergenciais ou de primeiros socorros em caso de intercorrência durante as atividades esportivas.

Uma tragédia ocorreu recentemente nas categorias de base de um grande clube do Rio de Janeiro, quando um adolescente de 14 anos veio a falecer quando participava de um desses torneios seletivos no Centro de Treinamento em Itaguaí, sem que houvesse assistência médica no local, o que certamente evitaria o triste desfecho.

A Lei Municipal nº 12.093, de 25 de junho de 1996, já prevê a obrigação de se manter Unidade de Atendimento Médico Móvel durante a realização de atividades em estádios de futebol ou conjuntos desportivos, capazes de prestar atendimentos emergenciais.

A presente iniciativa somente estende esse cuidado para torneios seletivos, a fim de garantir a segurança e atendimento rápido e eficaz aos nossos adolescentes que sonham com um futuro no futebol e depositam nessas seletivas ("peneiras") todas as suas esperanças, sem ter realizado qualquer tipo de exame de aptidão física.

O Poder Público não pode esperar que uma tragédia igual a ocorrida em Itaguaí, no Rio de Janeiro, ocorra em nossa Cidade para que uma simples providência, de cunho humanitário, seja adotada em prol dos que mais precisam dela.

Desta forma, tendo em vista a relevância da respectiva propositura, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores na aprovação da Iniciativa em questão.

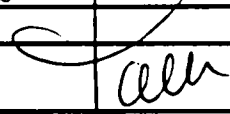


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

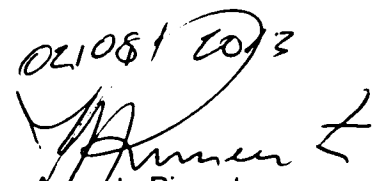
do processo nº 01 - 480 de 20 13 2 / 8 / 13 (a) 23

Adelina Cicone
Assistente de Secretaria
Registro 130406

LIDO HOJE	
ÀS COMISSÕES DE: 01 AGO 2013 Const. Juste e Participativa Transporte, Transp. At. Gen. Turis - me, Lazer e Esporte Saúde, Prom. Soc. Tráb. e Mulher Fin. e Orçamento	
 PRESIDENTE	

AURÉLIO

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

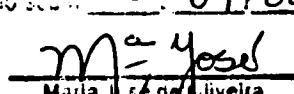
02/08/2013

Jader Augusto Pimenta
 Supervisor – SGP.22

02/08/2013 17:00
 Ma Yosef
 13



10/09/2013

10/09/2013

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s), rubricado(s) sob nº <u>04</u> e <u>09</u> e folha de informação sob nº <u>09108</u> <u>10/09/2013</u>
 Maria J. de Oliveira R. 10.810

Folha nº 04
Nº 01-0480 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 480/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 12.093, de 25 de junho de 1996, que torna obrigatória a manutenção de Unidades de Atendimento Médico Móveis nos estádios de futebol, ginásios e locais de grande concentração de pessoas;

- PL 247/10, que dispõe sobre as condições necessárias à realização de eventos esportivos.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 08.

São Paulo, 9 de agosto de 2013.


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-0480 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 12093

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 12.093 25/06/1996 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Torna obrigatória a manutenção de Unidades de Atendimento Medico Moveis nos estadios de futebol, ginasios esportivos e locais de grande concentração de pessoas.
Projeto: Projeto de Lei Nº 330/1995 (ver documento)
Autor(es): Eder Jofre

[Back]

Folha nº 06 do proc.
Nº 01-0480 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

LEI N. 12.093 - DE 25 DE JUNHO DE 1996

Torna obrigatória a manutenção de Unidades de Atendimento Médico Móveis nos estádios de futebol, ginásios esportivos e locais de grande concentração de pessoas.

(Projeto de Lei n. 330/95, do Vereador Éder Jofre)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de maio de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estádios de futebol, conjuntos e ginásios esportivos, praças e locais destinados à prática de competições, torneios e campeonatos, deverão manter Unidades de Atendimento Médico Móveis em funcionamento durante todo o período de atividades.

Art. 2º Para melhor cumprimento desta Lei, as Unidades Médicas Móveis deverão estar equipadas, no mínimo com:

- a) equipamento completo de primeiros socorros;
- b) equipe multiprofissional de saúde;
- c) dispositivos adequados para remoção.

Art. 3º As unidades móveis a que se refere esta Lei deverão ser mantidas e administradas pelos próprios clubes e organizadores do evento proposto, devendo ficar em local de fácil acesso ao socorro dos atletas e praticantes.

Art. 4º Fica estipulada multa no valor de 800 (oitocentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs aos clubes e entidades que descumprirem esta Lei, que na reincidência, terá seu valor dobrado, podendo, inclusive, o Poder Público impedir as entidades infratoras de organizar e participar de qualquer evento social e esportivo no Município de São Paulo.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Folha nº 07
Nº 01-0480 do proc.
O funcionário de 2013
M^a José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.840

PUBLICADO DOC 02/06/2010, PÁG. 94

PROJETO DE LEI 01-0247/2010 dos Vereadores Agnaldo Timóteo (PR) e Goulart (PMDB)

"Dispõe sobre as condições necessárias à realização de eventos esportivos de grande porte em estádios e ginásios localizados no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Esta lei estabelece as condições necessárias para que eventos esportivos de grande porte sejam realizados no município de São Paulo de forma a garantir que o torcedor tenha a segurança e adequado conforto antes, durante e depois de cada evento, em consonância com a Lei 10.671, de 15 de maio de 2003, denominada Estatuto do Torcedor.

§ 1º. No âmbito desta lei, evento esportivo de grande porte é aquele que se realiza em estádios e ginásios com capacidade igual ou superior a 20 mil pessoas.

§ 2º. Torcedor é toda pessoa que aprecie, apóie ou se associe a qualquer entidade de prática desportiva e acompanhe a prática de determinada modalidade esportiva, equiparado para todos os efeitos legais a consumidor, nos termos da Lei 9.078, de 11 de setembro de 1990, denominada Código de Defesa do Consumidor.

§ 3º. Por condições adequadas de segurança e conforto entende-se:

I. Acessibilidade ao local dos eventos esportivos, no deslocamento e acomodações, aos torcedores portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II. Segurança, garantindo que o torcedor tenha sua integridade física preservada e assegurada dentro e fora dos locais dos eventos esportivos, em seus arredores, no trajeto previamente estabelecido para o transporte coletivo e na organização do trânsito;

III. Transporte seguro, organizado, limpo e em quantidade comprovadamente suficiente, de forma a garantir ao torcedor o deslocamento a partir de locais de fácil acesso, previamente determinados, até o local do evento esportivo bem como o seu retorno, sendo assegurado a disponibilização de transporte com finalidade específica para atender os torcedores que compareçam ao evento esportivo;

IV. Conforto, garantido que as acomodações destinadas aos torcedores sejam adequadas e que sejam oferecidos serviços complementares, com fácil identificação, como sanitários e atendimento médico em condições de higiene e em quantidades compatíveis com a demanda de torcedores, mantendo-se serviço de limpeza durante todo o período de realização dos eventos esportivos;

V. Oferta de alimentos e bebidas com qualidade e preços compatíveis com os de mercado, sendo proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas;

VI. Informação, assegurando que todos os dados necessários ao torcedor, definidos no Estatuto do Torcedor e no Código de Defesa do Consumidor, além dos previstos nesta lei sejam colocados à disposição do público em sítios eletrônicos, afixados em local visível, do lado externo de todas as entradas do local do evento esportivo e nos postos de venda de ingressos.

§ 4º. Sem prejuízo do disposto no inciso IV, § 3º deste artigo e nos incisos I a VI da Lei 10.671/03 - Estatuto do Torcedor deverá ser obrigatoriamente informado aos torcedores:

- a. data e horário das partidas;
- b. capacidade de lotação do estádio ou ginásio;
- c. quantidade de ingressos colocados à venda;
- d. valor dos ingressos;
- e. data, horário e local de venda dos ingressos;

folha nº 08 do proc.
Nº 01-0480 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

f. horário de abertura dos portões no dia do evento esportivo;
g. horários de saída e roteiro das alternativas de transporte coletivo específico, oferecido aos torcedores do evento esportivo.

Art. 2º. A responsabilidade pelo cumprimento do disposto nesta lei é da entidade desportiva detentora do mando de jogo, de seus dirigentes, respondendo solidariamente a entidade organizadora do evento, que para todos os efeitos legais equiparam-se a fornecedor, nos termos dos artigos 12 a 14 da Lei 8.078/90.

Art. 3º As entidades responsáveis implementarão, em conjunto com os órgãos públicos competentes, Planos de Ação referente à segurança, ao transporte e às contingências que possam ocorrer antes, durante e depois dos eventos esportivos, o qual deverá ser divulgado publicamente e previamente, inclusive em sítios eletrônicos, ressalvadas, na questão de segurança, aqueles cujo sigilo seja necessário a sua adequada implementação.

Art. 4º. Os organizadores do evento deverão garantir o transporte coletivo específico e devidamente identificado entre áreas pré-determinadas e o local de realização do evento esportivo e, ao final do evento, desse para as áreas pré-determinadas, em quantidade satisfatória e em adequadas condições de segurança e conforto;

§ 1º. O transporte coletivo referido no caput deste artigo poderá ser oferecido através da infra-estrutura de transporte público, desde que asseguradas as condições adequadas de oferta correspondente à demanda gerada pelo evento esportivo, que será mensurada pela venda de ingressos e que o evento seja realizado em horário no qual o serviço público de transporte tenha estrutura suficiente para atender àquela demanda;

§ 2º. É facultado aos organizadores do evento que as condições de transporte definidas neste artigo sejam oferecidas de forma onerosa ao torcedor, podendo nesse caso, as despesas de transporte de ida e volta ao evento esportivo estarem vinculadas à venda do ingresso, e em valores compatíveis aos praticados no transporte público, garantindo-se também a venda de ingressos desvinculados da compra do transporte;

§ 3º. Para a definição das áreas pré-determinadas, mencionadas no caput desse artigo, previstas e divulgadas com antecedência, deverão ser considerados os trajetos executados pelo transporte público em horário de maior fluxo e as áreas de maior confluência de público para eventos esportivos.

Art. 5º. Os locais onde os eventos esportivos de grande porte se realizam deverão manter Central Técnica de Informações e de Monitoramento por Imagens, com infra-estrutura suficiente para viabilizar o monitoramento e a segurança do local, incluídos estacionamentos e calçadas lindeiras ao estádio ou ginásio, bem como em um raio de 100 (cem) metros do local.

Art. 6º. Os responsáveis pelo evento esportivo deverão garantir a segurança do torcedor em um raio de até 1000 (mil) metros do local do evento esportivo, devendo:

I. Adotar todas as providências pertinentes no sentido de garantir a segurança dos torcedores dentro e fora do local do evento esportivo;

II. Solicitar ao Poder Público competente a presença de agentes públicos de segurança visando também garantir a segurança dos torcedores dentro e fora dos locais de realização de eventos esportivos;

III. Informar aos órgãos públicos de segurança, transporte, vigilância sanitária e de defesa do torcedor, imediatamente após a definição da realização do evento esportivo, todos os dados necessários à garantir a perfeita realização do evento;

IV. Colocar à disposição do torcedor, no local e no momento de realização do evento esportivo, Orientadores e Serviço de Atendimento para fornecer informações e receber reclamações, sugestões e elogios, devendo esses serviços ser amplamente divulgados bem como ter seu acesso facilitado;

Folha nº 09 do proc.
Nº 01-0480 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.840

V. Solucionar imediatamente, e sempre que possível, as reclamações dirigidas ao Serviço de Atendimento bem como reportá-las ao Ouvidor da Competição e à Coordenadoria Municipal de Defesa do Torcedor;

VI. Informar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas à realização do evento a Coordenadoria Municipal de Defesa do Torcedor sobre o cumprimento de todas as disposições mencionadas nesta Lei.

Art. 7º. As infrações às normas previstas nesta Lei acarretarão sanções e multas proporcionais aos montantes arrecadados pelos responsáveis pelo evento esportivo, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) desse valor e devendo dobrar a cada reincidência.

Parágrafo único. Todas as infrações a esta Lei e respectivas sanções e multas aplicadas deverão ser obrigatoriamente públicas, divulgadas por meio de sítios eletrônicos, afixadas no órgão responsável pela fiscalização e no local onde a infração ocorreu.

Art. 8º. Em atendimento ao artigo 41 da Lei Federal 10.671/03, fica instituída a Coordenadoria Municipal de Defesa do Torcedor, com o objetivo de promover a defesa do torcedor, fiscalizar e garantir o cumprimento do disposto nesta Lei e no Estatuto do Torcedor, com as seguintes atribuições:

I. Oferecer serviços de Ouvidoria aos campeonatos sediados ou em partidas realizadas no município de São Paulo;

II. Divulgar, no âmbito do município de São Paulo, todas as partidas agendadas bem como seus respectivos horários e locais, por meio do Calendário Municipal de Eventos Esportivos;

III. Articular os esforços de todos os órgãos municipais, entidades privadas e organizações da sociedade civil relacionados ao cumprimento dos dispositivos desta Lei;

IV. Emitir manifestações e pareceres quanto à adequação das informações prestadas e providências previstas e adotadas em cumprimento a esta Lei, pelos responsáveis pelo evento, exigindo correções quando não forem consideradas suficientes para atender à proteção e defesa dos torcedores;

V. Aplicar aos responsáveis pelos eventos esportivos, sanções e multas às infrações à esta Lei;

VI. Suspender, adiar ou cancelar evento esportivo em desacordo com o disposto na legislação competente ou para o qual as providências adotadas não tenham sido consideradas suficientes para garantir as condições de segurança e conforto;

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em junho de 2010. Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 12/08/13 às 17:00
RF _____

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF: 11.317

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO
EM 24/08/2013 às 17:28
POR M^a Yosef
SAÍDA: 22/08 ÀS: 13:00h ASS: M^a Yosef

Segue 2 juntada 5 nesta data
Documento 5 Informação
Rubricado 5 n.º 1011
Em 28/08/13
Técnico Administrativo
RF: 11336



16 - PAR
PARECER N 16-01553/2013
pl0480-13
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0480/13

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre o atendimento de primeiros socorros e assistência emergencial nos torneios futebolísticos seletivos conhecidos como "peneiras".

De acordo com a propositura, os promotores ou responsáveis pela realização da "peneira" devem disponibilizar médico apto a prestar primeiros socorros e assistência emergencial aos participantes.

O projeto pode prosseguir em tramitação.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, consoante o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto versa sobre proteção e defesa da saúde, matéria de competência legislativa concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e também dos Municípios, estes para *suplementar a legislação federal e estadual no que couber*, dentro dos limites do predominante interesse local (artigos 24, XII, e 30, II, Constituição Federal).

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 215, ratifica a competência municipal para regulamentar ações e serviços de saúde.

O projeto insere-se, ainda, no contexto de disciplina das atividades econômicas, matéria para a qual o Município detém competência, nos termos do art. 160 da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

"Art. 160 – O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições: ...

II – fixar horários e condições de funcionamento;

III – fiscalizar as suas atividades de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar da população;

..."



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0480-13

A medida ampara-se, outrossim, no Poder de Polícia do Município, poder inerente à Administração Municipal para restringir ou limitar direitos em benefício da coletividade, cuja definição nos é dada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

"Art. 78 – Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos". (grifo nosso)

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Em 28/08/13,

GOULART

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUBOES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

GEORGE TATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30 / 08 / 13

Pag. 82 Col. 01

Conferido [assinatura]

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A Comissão de Con
Em 02 / 09 / 13
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.330

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.

Em 04.09.2013 às 17:00

Inamar Alves de Sousa Jr. [assinatura]
RF. 101.204 - SGP-12

Ào Vereador / À Vereadora

Gmo. Vere. Souza Santos

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 11 / 09 / 13

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue an juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 soh folha(s)
nº 12 e 13 Em 08 / 10 / 13
Inamar Alves de Sousa Jr. [assinatura]
RF. 101.204 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 480/13

16 - PAR
16- 02095/2013

Folha nº 12 de 60

Processo nº 480/13

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 480/13

Objetiva o presente Projeto de Lei, de autoria do nobre vereadora Noemi Nonato (PSB), que os torneios futebolísticos seletivos, conhecidos como "peneiras", deverão disponibilizar, durante o evento, serviço médico apto a prestar primeiros socorros e assistência emergencial aos participantes

Os referidos serviços de primeiros socorros e atendimentos deverão ser prestados por pessoas qualificadas, devidamente autorizadas.

A inobservância do exigido por esta lei ensejará a aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com a responsabilidade solidaria do clube ou entidade, e do organizador do evento.

Justifica o Autor que a presente propositura somente estende esse cuidado para os torneios seletivos, com a finalidade de garantir a segurança e atendimento rápido e eficaz aos nossos adolescentes que sonham com um futuro no futebol e depositam nessas seletivas ("peneiras") todas suas esperanças, sem terem realizado qualquer tipo de exame de aptidão física.

Folha nº 13 doProcesso nº 480/13Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

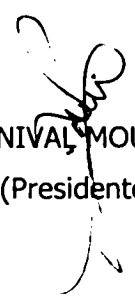
No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é

oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo

Lazer e Gastronomia, em 09/10/2013

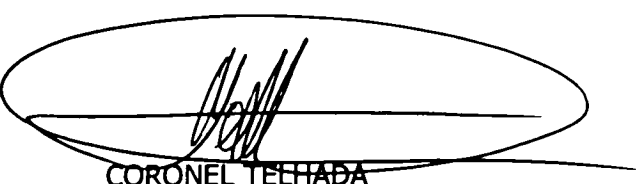


SENIVAL MOURA
(Presidente)

AURÉLIO MIGUEL



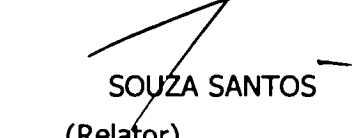
CLAUDINHO DE SOUZA



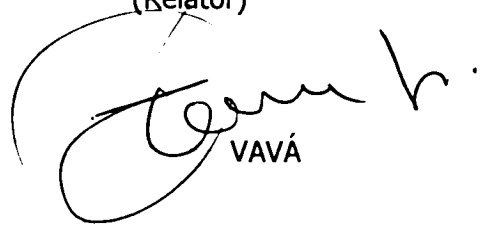
CORONEL TELHADA



RICARDO YOUNG



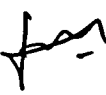
SOUZA SANTOS
(Relator)

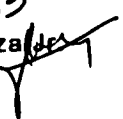


VAVÁ

17 - RELCOM
17- 02127/2013

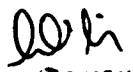
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 10/10/2013
Pág. 141 Col. 2
Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Jr. 
RF. 101.204 - SGP-12

A Comissão de SAÚDE
Em 11/10/2013
Inamar Alves de Souza 
RF. 101.204

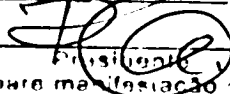
RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 14/10/13 às 17h20m

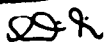

Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.093

Ao Vereador / A Vereadora

Natalini
Para relatar,
à Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 14/10/2013


Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 83 do RI.

Seu(s) _____ juntado(s) nesta data documento(s)
e o(s) _____ informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 14 Em 25/11/13


Liliane Jun Ogura
RF. 11.093 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR

16- 02605/2013

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 480/2013.**

O Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Noemi Nonato, dispõe sobre o atendimento de primeiros socorros e assistência emergencial nos torneios futebolísticos seletivos conhecidos "peneiras", e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos a propositura revestida de todas as condições para prosperar, pois se trata de importante iniciativa no sentido de garantir que os torneios futebolísticos ocorram de forma tranquila. Certamente medidas como esta poderão resultar em proteção à saúde de praticantes de esportes que muitas vezes podem sofrer algum tipo de acidente ou qualquer outro mal decorrente do esforço físico intenso.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher 27/11/13.

Ari Friedenbach

Calvo
Presidente

Juliana Cardoso

Pr. Edemilson Chaves

Natalini - relator

17 - RELCOM
17- 02655/2013

Noemi Nonato

Patricia Bezerra

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29 / 11 / 13
Pág. 103 Col. 1ª
Conferido 29.2
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.095

A Comissão de Finanças
Em 29 / 11 / 13
Liliane Jun Ogura 29.2
RF. 11.095

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado — sob folha(s)
n° #15# Em 29 / 11 / 13
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 01-480/13, 29/11/2013

.....
Vinícius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF. 11.261 – SGP.12

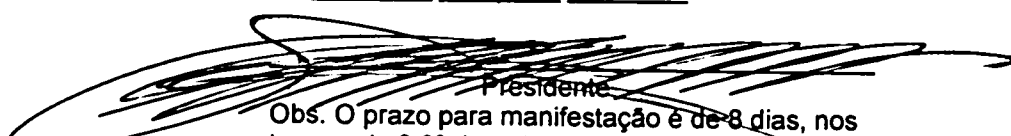
RECEBIDO na
Comissão de Finanças e Orçamento
em 29/11/2013

Vinícius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF 11.261 – SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

Lauro Rêgo
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 09 / 04 / 14


Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do RI.

Segue - juntado -, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado - sob folha(s)
nº 16 Em 21 / 5 / 14

Caio Cesar Rodrigues 
PE. 11.287 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do proc.
nº 01-480 de 20 13
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

16 - PAR
16- 00641/2014

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 480/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereadora Noemi Nonato, visa disponibilizar o atendimento de primeiros socorros e assistência emergencial nos torneios futebolísticos seletivos conhecidos como "peneiras".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/5/14

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Laércio Benko
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurelio Nomura

Ver. David Soares

Ver. Jair Tatto

Ver. Abou Anni

Ver. Raup Florilo

Ver. Ricardo Nunes

17 - RELCOM
17- 00653/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 28 / 5 / 14
Pág. 92 Col. 01
Conferido [assinatura]
Osele Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.287

...tutura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

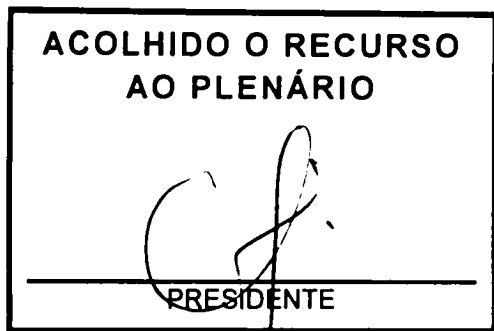
28 / 05 / 14
Página(s) 923 Coluna(s) 1º

Conferido por: **Elaine Gonçalves Gavioli**
Secretária de Comissão
RF - 100.485

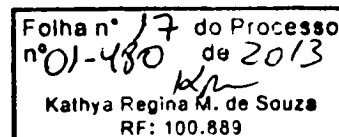
A SGP-2 3
São Paulo 0316 / 14
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100.485

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
10 JUN 2014
18:00 Horas
Kathya Regina Merales de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 17 a - e folha de
informação sob nº - 18.06.14
Kathya Regina Merales de Souza
RF 100.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



RECURSO

11 - REC
11-00013/2014

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 480/13, que **DISPOE SOBRE O ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS E ASSISTENCIA EMERGENCIAL NOS TORNEIOS FUTEBOLISTICOS SELETIVOS CONHECIDOS COMO "PENEIRAS", E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões

[Handwritten signatures and scribbles]

12:30 17/06/2014 000619 · Protocolo Legislativo · 587.22

A SGP-23
17/06/2014
Jeder Augusto Pimenta
Supervisor - SGP-22

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
17 JUN 2014
17:30 HORAS

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de Recurso.

18/06/2014

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
23/01/2017

Morais Góes
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.939

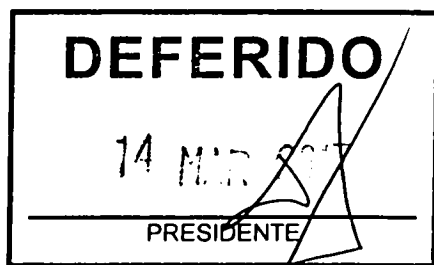
908819

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 17 fls.
Arquivado em 24/01/17
O Func. Daniela

DANIELA PEREIRA DE SOUSA
Consultor Téc. Legisl. (Bíblia)
CRB 8/7174 - RF 11.428

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº - 13 - e folha de informação
sob nº - 19 - 16/03/2017

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



CIRO SOL PAVAN MONTAÛT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

REQUERIMENTO

RDS

272/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDL 127/216, PL 504/2005, PL 189/ 2006, PL 189/2006, PL 217/2006, PL 536/2008, PL 393/2009, PL 633/2009, PL 5/2010, PL 205/2010, PL 275/2010, PL 344/2010., PL 495/2010, PL 564/2010, PL 153/2011, PL 154/2011, PL 181/2011, PL 205/2011, PL 20/2013, PL 469/2013, PL 470/2013, PL 480/2013, PL 558/2013, 568/2013, PL 667/2013, PL 769/2013, PL 115/2014, PL 381/2014, PL 275/2015, PL 498/2015, PL 499/2015, PL 615/2015, PL 495/2016, PL 496/2016, PL 553/2016, PR 5/2006.

Sala das Sessões, 09 de março de 2017

Vereador Toninho Paiva
Líder do PR

18:49 09/03/2017 017483 - Protocolo Legislativo - 58.22

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado como folha nº -19-

do processo nº #01-480# de 20 13 16 03 2017 (a)

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

14/03/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

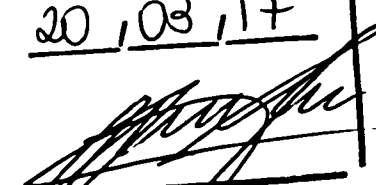
À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 272/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

15/03/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A SGP - 21
20,03,17


Antonio Lepidi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Data: 20/03/17
Folha: 26
de 21
de 09/17

Marcia Gazp
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 81539

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 20
nº 480 2013



SESSÃO: 052-SE
DATA: 19/09/2017
FL: 67 DE 133

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Resolvida a questão das salsichas. Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 587/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 480/2013, da Vereadora NOEMI NONATO (PR). Dispõe sobre o atendimento de primeiros socorros e assistência emergencial nos torneios futebolísticos seletivos conhecidos como 'peneiras', e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Tem a palavra, para discutir, o nobre Vereador Eduardo Tuma.

O SR. EDUARDO TUMA (PSDB) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, sou favorável ao projeto. Retiro minha inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos PL 480/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, a nobre Vereadora Janaina Lima.

A SRA. JANAÍNA LIMA (NOVO) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, peço que registre meu voto contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Sessão 21
480 2013
SESSÃO: 052-SE
DATA: 19/09/2017
FL: 68 DE 133

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Registre-se o voto contrário da nobre Vereadora Janaina Lima. Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 350/2016, do Vereador OTA (PSB). Cria o Banco de Oportunidades "Jovem Aprendiz", no âmbito do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo – CATe da Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo, disciplina sua formação e consulta a banco de dados com informações de empresas cadastradas que oferecem oportunidades de contratação ao menor aprendiz. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Há sobre a mesa parecer, que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer Conjunto ao PL 350/2016)